



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 463/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 231/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Dispõe sobre a utilização dos “Ossuários” dos cemitérios do município de Pindamonhangaba e do Distrito de Moreira César.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que dispõe sobre a utilização dos “Ossuários” dos cemitérios do município de Pindamonhangaba e do Distrito de Moreira César.

Nos termos do projeto, após a exumação dos restos mortais, os familiares poderão optar pelo armazenamento dos ossos nos ossuários existentes no cemitério municipal de Pindamonhangaba ou no Cemitério Municipal de Moreira César.

Caberá ao Poder Executivo, por meio da administração dos cemitérios, estabelecer normas e procedimentos para o uso dos ossuários, garantindo o respeito e a dignidade aos restos mortais ali depositados e regulamentar a forma e os valores que serão cobrados para utilização dos ossuários.

Os valores cobrados mencionados serão destinados à manutenção e conservação dos ossuários, bem como a serviços relacionados à preservação e respeito aos restos mortais ali depositados.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto não pode ser aprovado.

O projeto não inova a ordem jurídica pois cria ao Poder Executivo a obrigação de administrar os cemitérios, ou seja, autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete,





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

que já é função administrativa daquele Poder.

O assunto, por sua própria natureza implica o estabelecimento de normas atinentes à organização administrativa da Prefeitura, atribuições dos órgãos da administração pública, que são matérias sujeitas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município:

LOMP

SUBSEÇÃO III - DAS LEIS

(...)

Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

